

CHAMAMENTO PÚBLICO

001/2025 - SEMPA

CONTRATANTE:

Município de Guaratuba – Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

OBJETO:

O presente edital tem como objeto o credenciamento de associações e cooperativas interessadas em ocupar os espaços públicos destinados à comercialização de produtos da agricultura familiar na Feira Livre do Produtor, no município de Guaratuba – PR, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O Município de Guaratuba não efetuará repasses financeiros aos credenciados. Cada entidade autorizada será responsável pelo pagamento de uma taxa mensal equivalente a 32 (trinta e duas) UFM por barraca utilizada, destinada à manutenção da infraestrutura da feira.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses

CONTATOS:

E-mail: sec.pescaeagricultura@guaratuba.pr.gov.br

Telefone: (41)3472-8731

EDITAL
MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SEMPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.017.474/0001-08, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba – PR, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 25.733 de 14 de maio de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a **seleção de associações e cooperativas interessadas em ocupar os espaços destinados à comercialização de produtos da agricultura familiar na Feira livre do produtor**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A feira do produtor será realizada no estacionamento do Mercado Municipal, aos sábados, durante o dia, das 08:00 as 14:00h.

1.3. Serão disponibilizadas 26 barracas, distribuídas entre diferentes categorias conforme tabela contida no Anexo I deste edital.

1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 25.394, de 2024.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento Associações e Cooperativas, sendo vedada a participação de pessoas físicas, **excetuando-se** a barraca destinada à comercialização de caldo de cana, coco natural, sucos, pastéis e salgados, que poderá ser credenciada por meio de CPF, desde que não haja Associação ou Cooperativa interessada em sua ocupação. Os participantes deverão ser residentes e domiciliados no Município de Guaratuba ou região, além de estarem adimplentes com suas obrigações legais e fiscais.

2.2. Cada proponente poderá se inscrever em mais de uma categoria, sendo a quantidade de barracas disponibilizadas proporcional ao número de produtores vinculados à associação ou cooperativa, respeitando o limite máximo de 26 (vinte e seis) permissões.

2.3. Caso o número de interessados ultrapasse a quantidade de permissões previstas neste edital, será formada uma lista de espera, organizada conforme a ordem de protocolo das inscrições, para possível ingresso na feira conforme a disponibilidade de vagas.

2.4. A distribuição das barracas será estabelecida com base no número de integrantes de cada Associação ou Cooperativa, sendo a quantidade de barracas dividida entre as entidades de forma proporcional ao número de participantes.

2.5. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9. A vedação que trata o item 2.7.5 é devida ao fato de que a finalidade deste chamamento público é credenciar exclusivamente associações e cooperativas de produtores rurais formalmente constituídas, de modo a garantir representatividade local, regularidade na oferta de produtos e facilidade de gestão da Feira do Produtor. A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio não se mostra adequada, pois pode incluir entidades sem vínculo direto com a agricultura familiar do município, descaracterizando o objetivo do edital e dificultando a fiscalização. O modelo associativo ou cooperativo já supre as necessidades de organização e substituição de produtores, tornando desnecessária a formação de consórcios.

2.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio de protocolo eletrônico disponível no Governo Digital Guaratuba através do link <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/> utilizando o assunto CREDENCIAMENTO FEIRA LIVRE DO PRODUTOR.

3.2. A inscrição é gratuita e se efetivará com a entrega da documentação completa.

3.3. Em hipótese alguma serão aceitas inscrições pelos Correios ou mediante entrega física de documentos, independente do motivo alegado.

3.4. Para inscrição no credenciamento, são obrigatórios os seguintes documentos:

3.4.1. Comprovação de que a entidade é uma associação ou cooperativa regularmente constituída (caldo de cana, coco natural, sucos, pastéis e salgados, que poderá ser

credenciada por meio de CPF, desde que não haja Associação ou Cooperativa interessada em sua ocupação).

- 3.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (exceto para a barraca de caldo de cana, coco natural, sucos, pastéis e salgados, que poderá ser credenciada por meio de CPF, desde que não haja Associação ou Cooperativa interessada em sua ocupação).
- 3.4.3. Ficha de Inscrição (Anexo II deste Edital)
- 3.4.4. Minuta do Termo de Autorização de Uso (Anexo III deste Edital)
- 3.4.5. Modelo de declaração de conhecimento do edital e seus anexos e valores (anexo IV deste edital)
- 3.4.6. Os Anexos II, III e IV deste edital estarão disponíveis em formato editável no site da inscrição.
- 3.4.7. Cópia do CNPJ ou CPF (para a barraca de caldo de cana, coco natural, sucos, pastéis e salgados, que poderá ser credenciada por meio de CPF, desde que não haja Associação ou Cooperativa interessada em sua ocupação).
- 3.4.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB);
- 3.4.9. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da entidade ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- 3.4.10. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade;
- 3.4.11. Cópia do comprovante de endereço;
- 3.4.12. Cópia da CAF caso aplicável;
- 3.4.13. Licença/alvará sanitário ou protocolo do requerimento junto à Vigilância Sanitária para manipulação e comércio de alimentos;
- 3.4.14. Para produtos já prontos e embalados, é obrigatória a Licença Sanitária do local de produção, além da licença específica para a área de venda.
- 3.4.15. Registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal, Estadual, Federal ou equivalente (para produtos de origem animal).
- 3.5. Serão considerados credenciadas as entidades que apresentarem todos os documentos enumerados no item 3.4 deste edital.
- 3.6. O credenciamento não implicará em qualquer ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Guaratuba.

3.7. O Credenciado será responsável pelo pagamento de uma taxa mensal no valor de 32 (trinta e duas) UFM por barraca utilizada, destinada à manutenção da infraestrutura da Feira Livre do Produtor, abrangendo custos com água, energia elétrica, limpeza e demais despesas operacionais relativas ao uso do espaço público.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. A avaliação das inscrições será realizada pela Comissão de Chamamento Público da Secretaria da Pesca e da Agricultura;

4.2. A documentação dos interessados será avaliada obedecendo a ordem do protocolo;

4.3. Cabe a comissão receber as inscrições, analisar, desclassificar aqueles que não preencheram os requisitos obrigatórios previstos neste edital ou não se ater as normas deste edital, classificando os demais;

4.4. Das decisões da Comissão avaliadora caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo (art. 165 da Lei 14.133/2021), nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado no site oficial do município, o qual deverá ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Guaratuba;

4.5. A Comissão poderá rever sua decisão, no prazo de até 3 dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recusal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 3 dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no site oficial do Município.

4.6. As barracas serão distribuídas proporcionalmente entre as associações e cooperativas participantes, conforme a categoria dos produtos comercializados e respeitando a proporcionalidade entre as entidades.

4.7. A relação numerada das associações e cooperativas credenciadas será utilizada para estabelecer a ordem de designação das barracas, sendo rigorosamente seguida.

4.8. Caso uma entidade rejeite a designação ou esteja impossibilitada de assumir a barraca, perderá a vez e a próxima entidade na ordem de classificação será chamada, dentro da categoria correspondente;

4.9. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com a barraca será publicado e estará permanentemente disponível no site oficial do município na aba CHAMAMENTO PÚBLICO.

5. DA PERMISSÃO DE USO E MATRÍCULA

5.1. A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio praticado nas feiras livres será concedida na forma de autorização de uso, outorgada a título precário e discricionário, sem natureza contratual, a título oneroso e pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura do instrumento, possuindo caráter improrrogável.

5.2. Os interessados selecionados deverão firmar Termo de Autorização de Uso com o Município, com a emissão de matrícula, junto a Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura no prazo máximo de dez dias corridos a contar da publicação do resultado.

5.3. A associação ou cooperativa selecionada, após a emissão de sua licença, terá o prazo máximo de até 15(quinze) dias para iniciar suas atividades no local indicado.

5.4. É vedado o repasse da autorização de uso sem autorização expressa da Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

6.1. A associação ou cooperativa detentora da autorização de uso deverá cumprir todas as obrigações previstas no Decreto Municipal 25.235/2023.

6.2. Manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto à Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

6.3. Garantir que os produtores vinculados à feira estejam devidamente cadastrados e presentes, durante o período de comercialização, os documentos necessários à sua identificação e ao ser comércio. Essa exigência se estende a prepostos e auxiliares, incluindo a apresentação do cartão de identificação expedido pela Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

6.4. Assegurar que somente os produtos classificados na matrícula dos produtores sejam comercializados na feira.

6.5. Organizar a ocupação dos espaços, garantindo que nenhum produtor utilize área maior do que a estabelecida no Termo de autorização.

6.6. Responsabilizar-se pelo pagamento pontual do preço público e demais encargos decorrentes da atividade, bem como pela revalidação da matrícula no prazo estipulado.

6.7. Garantir que todos os expositores afixem, em local visível e durante todo o período de comercialização, o cartão de identificação referente à sua matrícula, permitindo a substituição por cópia autenticada por órgão expedidor.

- 6.8.** Assegurar que todos os produtores mantenham rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e utensílios, observando as exigências higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente.
- 6.9.** Zelar pelo respeito e boa convivência entre os produtores e o público, garantindo que os permissionários tratem os consumidores com urbanidade e acatem as ordens das autoridades responsáveis pela fiscalização e policiamento.
- 6.10.** Responsabilizar-se pela organização e execução da montagem das barracas utilizadas para a exposição dos produtos, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.
- 6.11.** Preservar a integridade dos bens públicos utilizados durante a realização da feira, arcando com as despesas de manutenção e reposição caso seja necessário.
- 6.12.** Garantir a padronização logística e estética das barracas, conforme as exigências da Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.
- 6.13.** A associação ou cooperativa poderá promover o rodízio entre os produtores pertencentes à entidade, desde que os mesmos respeitem a categoria da barraca e estejam devidamente cadastrados.
- 6.14.** É obrigação e responsabilidade individual de cada feirante realizar a montagem da sua respectiva barraca, que estará disponível para retirada no container anexo ao Mercado Municipal.

7. DAS PROIBIÇÕES

- 7.1.** É proibido ao autorizatário (feirante) descumprir as condutas previstas no termo de autorização de uso, destacando-se exemplificadamente, neste Edital:
- 7.2.** Alterar o gênero dos produtos definidos para venda em seu termo de autorização.
- 7.3.** Faltar à feira por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas, durante a vigência da permissão, sem apresentação de justificativa, sob pena de perder a autorização.
- 7.4.** No caso de haver justificativa para as faltas, essas deverão ser feitas por escrito e protocoladas para a Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura para ser analisada.
- 7.5.** A comercialização de mercadorias da produção rural em caminhões ou veículos de qualquer natureza, contendo mercadorias expostas, não sendo permitido, também, o estacionamento destes nas ruas ou logradouros limítrofes do recinto da feira.

- 7.6. Comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pela respectiva banca;
- 7.7. Exercer suas atividades na forma de rodízio com outros feirantes e/ou alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem;
- 7.8. Comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais;
- 7.9. Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- 7.10. Comercializar ou manter em seu equipamento produto sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
- 7.11. Transferir seu termo de permissão de uso a terceiros;
- 7.12. Sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura, visando burlar a legislação;
- 7.13. Impedir a execução de ações fiscalizadoras, deixar de atender as convocações da Administração Municipal e/ou recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 8.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 8.1.6. Fraudar o credenciamento;
 - 8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 8.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. Advertência;
- 8.2.2. Multa;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do e-mail da Secretaria da Pesca e da Agricultura: sec.pescaeagricultura@guaratuba.pr.gov.br*

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data desejada para o desligamento;

- 10.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 10.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 10.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua publicação no site oficial do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I – QUADRO DE CATEGORIAS

12.5.2. ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

12.5.3. ANEXO III – MINUTA TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

12.5.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

12.5.5. ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

12.5.5.1. Apêndice do Anexo V – Estudo Técnico Preliminar

Guaratuba, 23 de setembro de 2025.

Assinado por:

Dagoberto da Silva

26/09/2025 - 12:25

BRQGE0G9TSGO1T2QM63E6W

DAGOBERTO DA SILVA

SECRETÁRIO DA PESCA E DA AGRICULTURA

ANEXO I
(QUADRO DE CATEGORIAS)

CATEGORIA	PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS
PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – I	LEGUMES, FRUTAS, VERDURAS, PALMÁCEOS
PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR II	FRUTAS E POLPAS
PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR III	MANDIOCA E DERIVADOS
PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR IV	PLANTAS ORNAMENTAIS
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL I	LEITE, QUEIJO, CARNE, OVOS, MEL E SEUS DERIVADOS (devidamente registrados no Serviço de Inspeção)
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL II	MEL E DERIVADOS (devidamente registrados no Serviço de Inspeção)
PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR V	CONSERVAS EM GERAL
PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR VI	FARINHAS
PRODUTOS ARTESANAIS EM GERAL	MASSAS, PÃES, BOLOS, BISCOITOS, GELEIAS E DOCES CASEIROS
ARTESANATO	TRABALHOS MANUAIS
LANCHES EM GERAL	CALDO DE CANA, COCO NATURAL, SUCOS, PASTÉIS E SALGADOS

ANEXO II
(FICHA DE INSCRIÇÃO)

Protocolo nº _____/ 2025.

O abaixo-assinado, vem requerer desta Secretaria, sua inscrição no processo de chamada pública para preenchimento de vagas na **Feira Livre do Produtor**, **Categoria** _____ do Município de Guaratuba-PR, apresentando as seguintes informações e documentos exigidos no ITEM 3.5 do edital de chamamento público nº XXX/2025:

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____ **Bairro:** _____

CEP: _____ **Município/UF:** _____

Tel: _____ **Cel:** _____

CNPJ/CPF: _____

E-mail: _____

Categoria: _____

Produto: _____

Declaro ainda estar ciente dos requisitos da presente chamada pública.

Nestes termos, Pede deferimento.

Guaratuba-PR, _____ de _____ de 2025.

Requerente

Responsável Legal da Associação/Cooperativa

Responsável pela efetivação da inscrição _____

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO nº XXX/2025
CHAMAMENTO Nº 01/2025 - SEMPA

Termo de Autorização de Uso que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08 com sede a Rua Dr. Joao Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MAURÍCIO LENSE inscrito no CPF sob o nº **xxxxxxxxxx**, de ora em diante denominado de AUTORIZANTE, através deste instrumento **OUTORGA TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário, do **ponto nº _____, Categoria _____** no espaço da **FEIRA LIVRE DO PRODUTOR**, sito a Rua Newton de Souza, s/n – Estacionamento do Mercado Municipal de Guaratuba, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada a Rua xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxx, Cidade de xxxx, Estado de xxxx, de ora em diante denominada simplesmente de **AUTORIZATÁRIA (O)**, neste ato representada por seu representante legal Sr. (a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº **____-__-__**, condicionados ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A atividade acima descrita será destinada exclusivamente à exploração comercial de **xxxxxxxxxxxx**, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, cuja ocupação dar-se-á a partir de **xx/xx/2025** e término previsto em **xx/xx/2025**, data em que o (a) AUTORIZATÁRIO (A) se obriga a restituir o bem completamente desocupado, no estado que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sob pena de ser considerado esbulhador (a) e responder pela multa arbitrada e prevista neste Termo enquanto perdurar a resistência na entrega do bem.

Parágrafo Primeiro – Não será permitida a transferência da Autorização de Uso à terceiros.

Parágrafo Segundo – Fica o AUTORIZATÁRIO (A) obrigada a atender as exigências determinadas em regimento interno do estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas nos termos desse Instrumento, não caracterizadoras de transferência, além de ser exigível a aprovação

prévia e escrita da AUTORIZANTE para tanto, o (a) AUTORIZATÁRIO (A) se obriga a recolher junto à Tesouraria da AUTORIZANTE e/ou agência bancária credenciada, a importância a 10% (dez por cento) do valor global da Autorização de Uso, atualizada nos termos da lei para a data em que ocorrer a aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ocorrendo a hipótese da Cláusula Segunda deverá ser formalizado termo aditivo ao presente Termo de Autorização.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da Autorização de Uso é de 32 UFMs mensais para o período de 12 meses, vencíveis no 15º dia útil após assinatura do presente termo de autorização, devendo este valor, ser recolhido aos Cofres Públicos através de Guia Específica fornecida pelo Departamento de Arrecadação, sendo este valor recolhido mensalmente mediante apresentação de carnê pela Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento do valor da autorização no prazo acima mencionado acarretará a cobrança de multa e juros em conformidade com a legislação pertencente à matéria.

Parágrafo Segundo: Persistindo o não pagamento por mais de 01 trimestre, o presente Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA

O valor da taxa de Autorização de Uso será reajustado conforme a variação da UFM, no caso de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA

Tem a AUTORIZANTE o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Autorização de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial motivado por infração das obrigações do (a) AUTORIZATÁRIO (A) conforme disposto no Edital de Chamamento nº xxx/2025.

Parágrafo Único – Ficará a Autorização de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- I.** Alteração, pelo (a) AUTORIZATÁRIO (A), da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela AUTORIZANTE;
- II.** Dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do (a) AUTORIZATÁRIO (A);

III. Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente, firmado pelo (a) Autorizatário (a);

4. Atraso superior a 01 TRIMESTRE no pagamento da cota de Autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As benfeitorias estruturais necessárias, úteis ou voluntárias, realizadas pelo (a) AUTORIZATÁRIO (A), ficam incorporadas ao bem pertencente ao Município, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for, desde que previamente autorizada pela AUTORIZANTE.

CLÁUSULA OITAVA

São, ainda, obrigações do (a) AUTORIZATÁRIO (A):

- A)** Pagar pontualmente o valor que seja de sua responsabilidade de uso próprio do objeto;
- B)** Manter o objeto da Autorização de Uso em perfeito estado de conservação e Segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- C)** Realizar a montagem da sua respectiva barraca, que estará disponível para retirada no container anexo ao Mercado Municipal.
- D)** Solicitar prévia autorização expressa e escrita da AUTORIZANTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área autorizada;
- E)** Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- F)** Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela AUTORIZANTE;
- G)** Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade, sem prévia anuência da SECRETARIA DA PESCA E DA AGRICULTURA, e não permitir algazarras no local;
- H)** Executar as instalações interna e a comunicação visual, de acordo com as diretrizes do Edital de Chamamento Público xxx/2025 - SEMPA.
- I)** Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da AUTORIZANTE, com os quais o (a) AUTORIZATÁRIO (A) declara estar de acordo e exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado;
- J)** Não ultrapassar, ceder ou transferir o objeto da Autorização de Uso a terceiros;
- K)** Dar plenos poderes à AUTORIZANTE na supervisão, acompanhamento e controle de desempenho das atividades objeto da Autorização de Uso, principalmente no que tange ao recebimento, armazenamento, qualidade, preparo dos produtos e refeições, eficiência no atendimento, limpeza e asseio das áreas físicas envolvidas, conforme legislação sanitária em vigor;

L) Manter os seus empregados devidamente uniformizados e, fornecer máscaras, luvas descartáveis e protetores de cabelo, de acordo com a necessidade do serviço a ser executado, nos termos da legislação sanitária correspondente e em vigor, devendo para tanto fazer constar documento comprobatório para o fim que especifica e com prévio conhecimento da AUTORIZANTE.

M) Quando for o caso, deverá efetuar diariamente, após o término das atividades, a higienização do ambiente, materiais, equipamentos e utensílios (tampos para preparação, caixas para acondicionamento de gêneros, equipamentos onde são processados os alimentos, etc.) com produto sanitário de comprovada eficiência e registrado em órgão oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

N) Deve proceder, diariamente, às suas expensas e meios, a remoção dos restos de alimentos e detido quanto for julgado inaproveitável, devidamente embalado.

O) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da Administração;

P) Fixar em local visível, placas identificativas, nos padrões indicados pela Administração, bem assim os preços das mercadorias expostas à venda;

CLAUSULA NONA

Todos os equipamentos suficientes e necessários para o regular funcionamento da atividade a que se refere o ESPAÇO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR, deverá ser comprobatóriamente constituído e apresentado em perfeito estado de conservação, admitindo-se, preferencialmente, tempo de uso de até 02 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA

O prazo da autorização de uso é de 12 meses, contados da sua assinatura, improrrogáveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É facultado ao Poder Executivo Municipal, doravante representado pela Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura, que poderá a qualquer tempo, desde que observados o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 37 da Constituição Federal, expedir normas complementares visando correções e o regular funcionamento da Feira Livre do Produtor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro desta Comarca de Guaratuba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do Termo de Autorização de Uso.

Guaratuba, xx de xxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Maurício Lense

Prefeito

AUTORIZANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA

Dagoberto da Silva

CPF

NOME/RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ

AUTORIZATÁRIO

ANEXO IV CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SEMPA

**À Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal da Pesca e da
Agricultura**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS E

VALORES

(Nome), CNPJ nº, localizada à(Endereço completo), declara, conhecer o edital de Chamamento Público nº. xxx/2025, seus anexos e valores, conforme tabela:

CATEGORIA	PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS
PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR I	LEGUMES, FRUTAS, VERDURAS, PALMÁCEOS
PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR II	FRUTAS E POLPAS
PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR III	MANDIOCA E DERIVADOS
PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR IV	PLANTAS ORNAMENTAIS
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL I	LEITE, QUEIJO, CARNE, OVOS, MEL E SEUS DERIVADOS (devidamente registrados no Serviço de Inspeção)
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL II	MEL E DERIVADOS (devidamente registrados no Serviço de Inspeção)
PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR V	CONSERVAS EM GERAL
PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR VI	FARINHAS
PRODUTOS ARTESANAIS EM GERAL	MASSAS, PÃES, BOLOS, BISCOITOS, GELEIAS E DOCES CASEIROS
ARTESANATO	TRABALHOS MANUAIS

LANCHES EM GERAL	CALDO DE CANA, COCO NATURAL, SUCOS, PASTÉIS E SALGADOS
------------------	---

O valor da Autorização de Uso é de 32 UFMs mensais para o período de 12 meses, vencíveis no 15º dia útil após assinatura do presente termo de autorização, devendo este valor, ser recolhido aos Cofres Públicos através de Guia Específica fornecida pelo Departamento de Arrecadação, sendo este valor recolhido mensalmente mediante apresentação de carnê pela Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

Guaratuba, em _____ de _____ de 2025.

(nome do solicitante e carimbo e assinatura)

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este processo tem como objetivo selecionar associações e cooperativas interessadas em ocupar os espaços destinados à comercialização de produtos da agricultura familiar. A iniciativa visa promover a visibilidade da produção local e valorizar os agricultores do município por meio da Feira Livre do Produtor. Serão disponibilizadas 26 barracas, distribuídas em categorias conforme descrito na tabela abaixo:

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	CATEGORIA	PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS
1	Produtos da Agricultura familiar - I	Legumes, frutas, verduras e palmáceos.
2	Produtos da agricultura familiar - II	Frutas e polpas
3	Produtos da agricultura familiar - III	Mandioca e derivados
4	Produtos da agricultura familiar - IV	Plantas ornamentais
5	Produtos de origem animal I	Leite, queijo, carne, ovos, mel e seus derivados (devidamente registrados no Serviço de Inspeção)
6	Produtos de Origem animal II	Mel e derivados (devidamente registrados no Serviço de Inspeção)
7	Produtos da agricultura familiar V	Conservas em geral
8	Produtos da agricultura familiar VI	Farinhas
9	Podutos artesanais em geral	Massas, pães, bolos, biscoitos, geleias e doces caseiros
10	Artesanato	Trabalhos manuais
11	Lanches em geral	Caldo de cana, coco natural, sucos, pastéis e salgados

1.3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

1.3.1. O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.3.2. O objeto dessa licitação não se enquadra como bem de luxo.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

a) O prazo de vigência da contratação é de **12 meses a partir da assinatura do Termo de Autorização de uso**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo tem por objetivo o credenciamento de produtores rurais, possibilitando a contratação de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura. A Feira do Produtor de Guaratuba, em funcionamento há dois anos, era realizada quinzenalmente no Espaço Litoral, sempre no período noturno. No entanto, esse horário inviabilizou a participação de muitos agricultores, e, com o tempo, o evento passou a ser caracterizado como uma feira gastronômica. Isso fez com que deixasse de refletir plenamente o conceito de feira livre do produtor, já que a presença de agricultores se tornou minoritária.

Diante disso, a presente contratação está sendo organizada para que a feira seja realizada no estacionamento do Mercado Municipal, um local que já conta com atrativos para a população em geral, facilitando o comércio e ampliando o público visitante. Além disso, a feira passará a ocorrer aos sábados, durante o dia, permitindo que os produtores se organizem melhor e permaneçam no evento durante as vendas, sem comprometer a rotina de produção em suas propriedades.

Essas alterações visam melhorar a logística do evento, ampliar o espaço destinado aos feirantes, otimizar o escoamento da produção local e garantir maior visibilidade para os pequenos produtores. Além disso, as melhorias proporcionarão um ambiente mais organizado, atraente e funcional para o público, fortalecendo o vínculo entre a comunidade e os produtores rurais.

O aperfeiçoamento da feira também trará impactos diretos na economia local, gerando renda para as famílias agricultoras, incentivando a produção sustentável e promovendo o consumo de alimentos saudáveis. Diante do exposto, a continuidade da feira do produtor com

as novas propostas se faz indispensável, assegurando o desenvolvimento rural e o fortalecimento da economia regional.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

Com o objetivo de promover práticas sustentáveis no âmbito da Feira Livre do Produtor, os feirantes contratados deverão se responsabilizar pela correta destinação dos resíduos gerados durante suas atividades. Cada feirante deverá garantir a coleta, separação e descarte adequado dos resíduos sólidos, priorizando a separação entre recicláveis e orgânicos, além de manter a limpeza e organização do espaço público utilizado.

4.2. AMOSTRAS

4.2.1 Não se aplica.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1.1 Poderão participar do processo apenas associações e cooperativas, sendo vedada a participação de pessoas físicas, com exceção da barraca destinada à comercialização de caldo de cana, coco natural, sucos, pastéis e salgados, que poderá ser credenciada por meio de CPF, desde que não haja Associação ou Cooperativa interessada em sua ocupação.

5.1.2 Os interessados deverão abrir o protocolo no site oficial do Município de Guaratuba, através do link: <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/> selecionando a opção CREDENCIAMENTO FEIRA LIVRE DO PRODUTOR.

5.1.3 Para o credenciamento, serão necessários os seguintes documentos:

- a) Comprovação de que a entidade é uma associação ou cooperativa regularmente constituída (exceto para a barraca de caldo de cana, coco natural, sucos, pastéis e salgados, que poderá ser credenciada por meio de CPF, desde que não haja Associação ou Cooperativa interessada em sua ocupação);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (exceto para a barraca de caldo de cana, coco natural, sucos, pastéis e salgados, que poderá ser credenciada por meio de CPF, desde que não haja Associação ou Cooperativa interessada em sua ocupação);
- c) Ficha de inscrição (Anexo II do Edital 01/2025 SEMPA);
- d) Cópia do CNPJ ou CPF (para a barraca de caldo de cana, coco natural, sucos, pastéis e salgados, que poderá ser credenciada por meio de CPF, desde que não haja Associação ou Cooperativa interessada em sua ocupação);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB);
- f) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da entidade ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- g) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade;
- h) Cópia do comprovante de endereço;
- i) Cópia da CAF caso aplicável;
- j) Licença/alvará sanitário ou protocolo do requerimento junto à Vigilância Sanitária para manipulação e comércio de alimentos;

k) Para produtos já prontos e embalados, é obrigatória a Licença Sanitária do local de produção, além da licença específica para a área de venda.

l) Registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal, Estadual, Federal ou equivalente (para produtos de origem animal).

5.1.4 É vedado o credenciamento para:

a) Pessoas físicas (exceto para a barraca de caldo de cana, coco natural, sucos, pastéis e salgados, que poderá ser credenciada por meio de CPF, desde que não haja Associação ou Cooperativa interessada em sua ocupação);

b) Servidores públicos, estagiários ou prestadores de serviços terceirizados do Município;

c) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores do Município;

d) Entidades a quem foi imputada pena de suspensão temporária ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

e) Entidades que não cumpram os requisitos deste edital.

5.1.5 A Ficha de Inscrição, Minuta do Termo de Autorização de Uso e Modelo de Declaração de conhecimento do edital (Anexos II, III e IV do Edital 01/2025 SEMPA), deverão ser preenchidos e entregues com os demais documentos de habilitação listados no item 5.1.3 deste Termo:

5.1.6 Não será permitida a apresentação e/ou entrega da documentação de inscrição de forma parcial ou fora do prazo estabelecido.

5.1.7 Serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem todos os documentos enumerados no item 5.1.3 deste Termo.

5.1.8 A autorização de uso terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do instrumento, possuindo caráter improrrogável.

5.1.9 A classificação no processo obedecerá a ordem de credenciamento, respeitando as categorias atribuídas para cada barraca.

5.1.10 As barracas serão distribuídas proporcionalmente entre as associações e cooperativas participantes, conforme a categoria dos produtos comercializados e respeitando a proporcionalidade entre as entidades.

5.1.11 A relação numerada das associações e cooperativas credenciadas será utilizada para estabelecer a ordem de designação das barracas, sendo rigorosamente seguida.

5.1.12 Caso uma entidade rejeite a designação ou esteja impossibilitada de assumir a barraca, perderá a vez, e a próxima entidade na ordem de classificação será chamada, dentro da categoria correspondente.

5.1.13 Em caso de descredenciamento de uma entidade, sua posição será ocupada pela próxima na ordem de classificação, respeitando a proporção estipulada para as associações/cooperativas e também a categoria da barraca.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. A associação ou cooperativa detentora da autorização de uso deverá cumprir todas as obrigações previstas no Decreto Municipal 25.235/2023.

5.2.2. manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto à Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

5.2.3. Garantir que os produtores vinculados à feira estejam devidamente cadastrados e apresentem, durante o período de comercialização, os documentos necessários à sua identificação e ao seu comércio. Essa exigência se estende a prepostos e auxiliares, incluindo a apresentação do cartão de identificação expedido pela Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

5.2.4. Assegurar que somente os produtos classificados na matrícula dos produtores sejam comercializados na feira.

5.2.5. Organizar a ocupação dos espaços, garantindo que nenhum produtor utilize área maior do que a estabelecida no Termo de Permissão.

5.2.6. Responsabilizar-se pelo pagamento pontual do preço público e demais encargos decorrentes da atividade, bem como pela revalidação da matrícula no prazo estipulado.

5.2.7. Garantir que todos os expositores afixem, em local visível e durante todo o período de comercialização, o cartão de identificação referente à sua matrícula, permitindo a substituição por cópia autenticada por órgão expedidor.

5.2.8. Assegurar que todos os produtores mantenham rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e utensílios, observando as exigências higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente.

5.2.9. Zelar pelo respeito e boa convivência entre os produtores e o público, garantindo que os permissionários tratem os consumidores com urbanidade e acatem as ordens das autoridades responsáveis pela fiscalização e policiamento.

5.2.10. Responsabilizar-se pela organização e execução da montagem das barracas utilizadas para a exposição dos produtos, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

5.2.11. Preservar a integridade dos bens públicos utilizados durante a realização da feira, arcando com as despesas de manutenção e reposição caso seja necessário.

5.2.12. Garantir a padronização logística e estética das barracas, conforme as exigências da Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

5.2.13. A associação ou cooperativa poderá promover o rodízio entre os produtores pertencentes à entidade, desde que os mesmos respeitem a categoria da barraca e estejam devidamente cadastrados.

5.3 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.3.1. O descumprimento das disposições deste Edital poderá acarretar na aplicação de sanções administrativas dispostas no decreto municipal nº 25.235/2023.

5.3.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a sua dosimetria, garantida a ampla defesa ao interessado.

6. MODELO DE GESTÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

6.1. A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio praticado nas feiras livres será concedida da forma de AUTORIZAÇÃO DE USO, outorgada a título precário, discricionário e oneroso, pelo prazo de doze meses, contados a partir da assinatura do instrumento, sem natureza contratual e com caráter improrrogável.

6.2. A execução da atividade autorizada deverá obedecer fielmente às condições estabelecidas no ato autorizativo, nos regulamentos próprios das feiras livres e nas demais normas sanitárias, urbanísticas e administrativas vigentes. O autorizado responderá integralmente pelas consequências de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão da feira por determinação do Poder Público ou por motivo de força maior, não haverá prorrogação do prazo da autorização, considerando seu caráter improrrogável. Tais ocorrências deverão ser registradas formalmente nos autos do processo administrativo.

6.4. As comunicações entre a Administração Pública e os autorizados deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas sempre que o ato assim permitir, assegurando-se a ciência inequívoca das partes envolvidas.

6.5. A Administração poderá convocar os autorizados, individual ou coletivamente, sempre que necessário, para tratar de medidas que exijam cumprimento imediato, especialmente aquelas relacionadas à segurança, higiene, organização e regular funcionamento da feira.

6.6. Após a assinatura da autorização de uso, poderá ser realizada reunião inicial com os autorizados, com o objetivo de apresentar as regras de funcionamento e fiscalização da feira, os deveres e vedações impostas aos usuários do espaço público, os critérios de uso dos boxes/barracas, o plano de organização da feira e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

6.6. DA FISCALIZAÇÃO

6.6.1. O fiscal da autorização de uso será o Diretor Geral da Pesca Ido Hepp, conforme portaria de nomeação.

6.6.2. O fiscal terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Demais funções previstas na regulamentação municipal.

6.7. GESTOR DA CONTRATAÇÃO

6.7.1. O gestor da autorização de uso será o Secretário da Pesca e da Agricultura Dagoberto da Silva, conforme portaria de nomeação.

6.6.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Demais funções previstas na regulamentação municipal.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Este Termo de Referência trata de credenciamento de feirantes para a utilização de espaços públicos destinados à Feira Livre do Produtor, sem qualquer repasse financeiro do Município aos credenciados. Sendo assim, não haverá medição, pagamento, entrega de bens ou prestação de serviços que exijam processo de liquidação de despesas por parte da Administração Pública.

No entanto, para a utilização dos espaços públicos e da infraestrutura disponibilizada pelo Município, os feirantes credenciados deverão efetuar o pagamento de uma taxa mensal, conforme disposto a seguir:

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. Não se aplica o recebimento de bens ou serviços pelo Município neste processo, uma vez que se trata de **autorização de uso de bem público**. O Município apenas concede aos feirantes o direito de uso do espaço público, mediante credenciamento e pagamento de taxa mensal.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Não haverá liquidação de despesas por parte da Administração, tendo em vista que **não ocorrerá aquisição, fornecimento ou contratação com obrigação financeira do Município**.

A arrecadação de valores será de responsabilidade dos feirantes credenciados, conforme previsto no item 9 deste Termo de Referência.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O Município **não realizará qualquer pagamento aos feirantes credenciados**. Ao contrário, os credenciados serão responsáveis pelo recolhimento de uma taxa mensal, referente à utilização do espaço público e da infraestrutura disponível.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A avaliação das inscrições será realizada pela Comissão de Chamamento Público.

8.2. A documentação dos interessados será avaliada obedecendo a ordem de protocolo.

8.3. Cabe à Comissão receber as inscrições, analisar, desclassificar aquelas que não preencherem os requisitos obrigatórios previstos no item 5.13. ou não se ater as normas deste termo, classificando as demais.

8.4. Das decisões da Comissão avaliadora caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo (art.165 da Lei 14.133/2021), nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado no diário oficial do município, o qual deverá ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

4.4.1. – A Comissão poderá rever sua decisão, no prazo de até 3(três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 10(dez) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

4.5. As barracas serão distribuídas proporcionalmente entre as associações e cooperativas participantes, conforme a categoria dos produtos comercializados e respeitando a proporcionalidade entre as entidades.

4.6. A relação numerada das associações e cooperativas credenciadas será utilizada para estabelecer a ordem de designação das barracas, sendo rigorosamente seguida.

4.7. Caso uma entidade rejeite a designação ou esteja impossibilitada de assumir a barraca, perderá a vez, e a próxima entidade na ordem de classificação será chamada, dentro da categoria correspondente.

4.8. Em caso de descredenciamento de uma entidade, sua posição será ocupada pela próxima na ordem de classificação, respeitando a proporção estipulada para as associações/cooperativas e também a categoria da barraca.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO

Não se aplica.

8.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

8.3.1. *As exigências de habilitação para o presente credenciamento estão no item 5.1 – Requisitos da contratação, deste Termo de Referência, devendo os interessados apresentar a documentação e atender às condições nele estabelecidos, como forma de comprovar que possuem capacidade legal, técnica e fiscal para participar da Feira Livre do Produtor.*

8.3.2. O atendimento integral às exigências constantes no item 5.1 é condição indispensável para o credenciamento, não sendo permitido o início das atividades na feira antes da devida habilitação e assinatura do Termo de Autorização de Uso.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

Não se aplica a estimativa de preços no modelo tradicional de contratação pública, tendo em vista que este processo se refere ao credenciamento de feirantes para a utilização de espaço público, sem qualquer repasse financeiro do Município aos credenciados.

Contudo, para fins de organização administrativa e transparência, informa-se que o valor da **contrapartida financeira dos feirantes credenciados** será correspondente à taxa mensal de **32 (trinta e duas) Unidades Fiscais do Município (UFM)** por barraca utilizada.

Tal valor busca cobrir os custos operacionais relacionados à realização da feira, como fornecimento de água, energia elétrica, coleta de lixo e limpeza geral do espaço, sendo recolhido mediante carnê emitido pela Procuradoria Fiscal, em parceria com a Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

9.1. DA REVISÃO

A taxa definida poderá ser revisada periodicamente pela Administração Municipal, de acordo com a necessidade de atualização dos custos operacionais envolvidos na manutenção da estrutura da feira e da utilização do espaço público.

Qualquer revisão deverá ser devidamente fundamentada, respeitando os princípios da razoabilidade, legalidade, interesse público e publicidade dos atos administrativos.

9.2. DO REAJUSTE

A taxa será reajustada automaticamente com base na **variação da UFM (Unidade Fiscal do Município)**, conforme os critérios estabelecidos pela legislação municipal vigente.

O reajuste seguirá o valor atualizado da UFM no exercício correspondente, **sem necessidade de celebração de termo aditivo** ou nova publicação, visto tratar-se de indexador oficial e previamente definido pelo Município.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se aplica, uma vez que não haverá empenho, liquidação ou pagamento com recursos públicos.

11. APÊNICE - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Assinado por:
ANDRESSA KUNZ
26/09/2025 - 11:13
HFCDRCWJSQIC7ZADCAOQ0Q

Guaratuba, 24 de junho de 2025

Andressa Fernanda Kunz

Agente Demandante

Responsável pela elaboração do Termo de Referência